diariooficial.marilia.sp.gov.br

Quarta-feira, 29 de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Daniel Alonso

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR Nº 9 4 2 DE 28 DE JUNHO DE 2022

EXTINGUE A FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO E CRIA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO. MODIFICA AS LEIS COMPLEMENTARES NOS 11/1991 E 127/1995. DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica extinta a função de confiança de Procurador Geral do Município integrante da estrutura da Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput*, ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente:

- I a alínea "p" do inciso V e o § 7º do art. 250-H;
- II as atribuições da função de Procurador Geral do Município constantes do item II do Anexo VII.

Art. 2º. Fica criado o seguinte cargo no item II do Anexo IX
 Cargos de Provimento em Comissão da Lei Complementar nº 11, de
 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente:

"II - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Denominação	Número	Símbolo	Requisito
	de	ou	para
	Cargos	Subsídio	Provimento
Procurador Geral do Município	1	C-1	Bacharel em Direito com inscrição ativa na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

- I chefiar a fixação da orientação jurídica e administrativa do órgão;
- II dirigir o planejamento relativo ao desenvolvimento institucional e a atuação funcional da Procuradoria Geral do Município, chefiar o cumprimento dos objetivos estratégicos definidos;

- III chefiar, orientar e coordenar as atividades da Procuradoria Geral do Município;
- IV encarregar-se do relacionamento institucional da Procuradoria Geral do Município perante a Administração Municipal e fora dela;
- V assessorar o Prefeito na declaração de nulidade de atos administrativos da Administração Direta e Indireta;
- VI exercer, com apoio de seu Gabinete, assessoramento jurídico e técnico legislativo ao Prefeito;
- VII assessorar o Prefeito na propositura da estrutura, da organização e das atribuições da Procuradoria Geral do Município, bem como na criação e na extinção de seus cargos e funções;
- VIII assessorar o Prefeito acerca da posição processual do Município e de suas Autarquias nas ações populares e civis públicas, quando facultada pela lei a escolha;
- IX propor ao Prefeito a extensão administrativa da eficácia de decisões judiciais reiteradas;
- X dirimir conflito de competência havido entre Procurador Jurídico e qualquer outro cargo da Administração."

Art. 3º. O *caput* do art. 4º da Lei Complementar nº 127, de 20 de dezembro de 1995, modificada posteriormente, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - As atribuições do Procurador Geral do Município são definidas no Anexo IX da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente."

Art. 4º. Ficam acrescentados 5 (cinco) cargos de Médico Especialista - área Medicina do Trabalho ao Anexo II - Quadro de Pessoal Efetivo da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, a serem providos mediante concurso público.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 28 de junho de 2022.

DANIEL ALONSO Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração em 28 de junho de 2022.

CASSIO LUIZ PINTO JUNIOR Secretário Municipal da Administração

(Aprovada pela Câmara Municipal em 27.06.2022 - Projeto de Lei Complementar nº 19/2022, de autoria do Prefeito Municipal, com Emenda proposta pelo Autor)

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Página: 2

LEIS ORDINÁRIAS

LEI NÚMERO 8862 DE 28 DE JUNHO DE 2022

MODIFICA A LEI Nº 3137/1986, QUE REGULAMENTA O REGIME DE ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIOS PARA DESPESAS NO MUNICÍPIO, INCLUINDO A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E O CENTRO MUNICIPAL DE REFERÊNCIA DA MULHER, INTEGRANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 3137, de 05 de junho de 1986, modificada posteriormente, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2°. ...

...

VI - as que custeiem gastos de pequeno valor e de pronto pagamento com pessoal carente e migrantes, que serão autorizadas pelo Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, ficando o valor de cada adiantamento limitado a R\$3.000,00 (três mil reais);

...

X - ...

...

- i) Secretaria Municipal da Cultura:
- 1) ...
- 2) ...
- j) Secretaria Municipal de Limpeza Pública e Serviços:
- 1) ...
- 2) ...

• • •

- m) Secretaria Municipal do Meio Ambiente:
- 1) valor máximo de cada despesa: R\$400,00 (quatrocentos reais):
- 2) limite máximo das despesas por mês: R\$2.000,00 (dois mil reais).

...

XXVIII - as que custeiem gastos de pequeno valor e de pronto pagamento com o Centro Municipal de Referência da Mulher, que serão autorizadas pelo Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, ficando o valor de cada adiantamento limitado a R\$2.000,00 (dois mil reais) por mês.

§ 1º - Todas as despesas de que tratam os incisos deste artigo serão autorizadas pelos respectivos Secretários Municipais ou equivalentes, com prévia pesquisa de preço em pelo menos 3 (três) estabelecimentos, devendo ser escolhido o menor valor cotado, exceto as despesas de que tratam os incisos V, VII, VIII, IX, XI, XIII, XIV, XIX e XXIII, bem como as relacionadas a passagens, despesas com locomoção e demais cuja natureza e finalidade não possibilitem prévia pesquisa de preços.

..."

 $\mbox{\sc Art.}\ 2^{\rm o}.$ As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 28 de junho de 2022.

DANIEL ALONSO Prefeito Municipal

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR Secretário Municipal da Administração

MARCOS TADEU BOLDRIN DE SIQUEIRA Secretário Municipal do Meio Ambiente

WANIA LOMBARDI

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Registrada na Secretaria Municipal da Administração em 28 de junho de 2022.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 27.06.2022 - Projeto de Lei nº 72/2022, de autoria do Prefeito Municipal) tig/jcs



Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Página: 3

LEI NÚMERO 8863 DE 28 DE JUNHO DE 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ALTERAR O CÓDIGO CONTÁBIL DO VÍNCULO DA FONTE DE RECURSO DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA CONSTANTE DO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022, RELACIONADA ÀS DESPESAS DE APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIA DO RPPS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o código contábil do vínculo da fonte de recurso da funcional programática constante do Orçamento do exercício de 2022, relacionada às despesas de aporte para cobertura do déficit atuaria do RPPS, pois o atual não permite o detalhamento na aplicação, conforme segue:

02 – Prefeitura Municipal de Marília

02.04.00 — Secretaria Municipal de Planejamento Econômico

28.846.0000.0.349 — Aporte para cobertura do déficit atuarial do RPPS

 $3.3.91.97 - {\rm Aporte\ para\ cobertura\ de\ d\acute{e}ficit\ atuarial}$ ${\rm V\'inculo\ 01.000.0000}$

Parágrafo único. A alteração realizada é exclusivamente no código do vínculo contábil da funcional programática.

- Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, relativamente à inclusão do crédito adicional especial de que trata esta Lei:
 - I- promover as alterações necessárias na Lei nº 8774, de 15 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Marília para o período de 2022 a 2025, em conformidade com o disposto no § 7º do artigo 7º da referida Lei;
 - II- a promover as alterações necessárias na Lei nº 8704, de 22 de julho de 2021, que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022.
- $\mbox{\sc Art.}$ 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marília, 28 de junho de 2022.

DANIEL ALONSO Prefeito Municipal

CASSIO LUIZ PINTO JUNIOR Secretário Municipal da Administração

RAMIRO BONFIETTI Secretário Municipal da Fazenda

BRUNO DE OLIVEIRA NUNES Responsável pelo expediente da Secretaria Municipal de Planejamento Econômico Registrada na Secretaria Municipal da Administração, 28 de junho de 2022.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 27.06.2022 - Projeto de Lei nº 68/2022, de autoria do Prefeito Municipal) tig

LEI NÚMERO 8864 DE 28 DE JUNHO DE 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO, NO VALOR TOTAL DE R\$370.000,00, DESTINADO AOS TERMOS DE COLABORAÇÃO COM ENTIDADES VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, COM RECURSO ESTADUAL DECORRENTE DE EMENDAS PARLAMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado abrir um crédito adicional especial no orçamento vigente do Município no valor de R\$270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), destinado aos termos de colaboração com as entidades Projeto Semear Marília, Associação Amor de Mãe de Marília, Juventude Criativa de Marília, Lar São Vicente de Paulo de Marília e Associação Filantrópica de Marília, com recurso estadual decorrente de emendas parlamentares, conforme seguem:

02 – Prefeitura Municipal de Marília

02.10.00 — Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Parágrafo único. O valor do presente crédito será coberto com recurso previsto no artigo 43, § 1°, inciso III, da Lei Federal n° 4.320/1.964. abaixo descrito:

02 – Prefeitura Municipal de Marília

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado abrir um crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Município no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), destinado ao serviço especializado para pessoas em situação de rua (Lei nº 6300/2005, modificada pela Lei nº 8842/2022), com recurso estadual decorrente de emenda parlamentar, conforme segue:

02 – Prefeitura Municipal de Marília

02.10.00 — Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

4.4.90.52 - 08.241.0210.2.265 -

TOTAL.....R\$100.000,00

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Página: 4

Parágrafo único. O valor do presente crédito será coberto com recurso previsto no artigo 43, § 1°, inciso III, da Lei Federal n° 4.320/1.964, abaixo descrito:

02 – Prefeitura Municipal de Marília

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, relativamente à inclusão do crédito adicional especial de que trata esta Lei:

- I- promover as alterações necessárias na Lei nº 8774, de 15 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Marília para o período de 2022 a 2025, em conformidade com o disposto no § 7º do artigo 7º da referida Lei;
- II- promover as alterações necessárias na Lei nº 8704, de 22 de julho de 2021, que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022.
 - Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marília, 28 de junho de 2022.

DANIEL ALONSO Prefeito Municipal

CASSIO LUIZ PINTO JUNIOR Secretário Municipal da Administração

RAMIRO BONFIETTI Secretário Municipal da Fazenda

BRUNO DE OLIVEIRA NUNES Responsável pelo expediente da Secretaria Municipal de Planejamento Econômico

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, 28 de junho de 2022.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 27.06.2022 - Projeto de Lei nº 73/2022, de autoria do Prefeito Municipal)



DECRETOS

DECRETO NÚMERO 13698 DE 28 DE JUNHO DE 2022

ABRE UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO, NO VALOR TOTAL DE R\$370.000,00, DESTINADO AOS TERMOS DE COLABORAÇÃO COM ENTIDADES VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, COM RECURSO ESTADUAL DECORRENTE DE EMENDAS PARLAMENTARES

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, consoante o disposto na Lei nº 8864, de 28 de junho de 2022,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional especial no orçamento vigente do Município no valor de R\$270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), destinado aos termos de colaboração com as entidades Projeto Semear Marília, Associação Amor de Mãe de Marília, Juventude Criativa de Marília, Lar São Vicente de Paulo de Marília e Associação Filantrópica de Marília, com recurso estadual decorrente de emendas parlamentares, conforme seguem:

02 – Prefeitura Municipal de Marília

02.10.00 — Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

4.4.50.39.01 - 08.243.0209.2.325 -

Parágrafo único. O valor do presente crédito será coberto com recurso previsto no artigo 43, § 1°, inciso III, da Lei Federal n° 4.320/1.964, abaixo descrito:

02 – Prefeitura Municipal de Marília

Art. 2º. Fica aberto um crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Município no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), destinado ao serviço especializado para pessoas em situação de rua (Lei nº 6300/2005, modificada pela Lei nº 8842/2022), com

recurso estadual decorrente de emenda parlamentar, conforme

segue:

02 – Prefeitura Municipal de Marília

02.10.00 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

4.4.90.52 - 08.241.0210.2.265 -

Parágrafo único. O valor do presente crédito será coberto com recurso previsto no artigo 43, § 1°, inciso III, da Lei Federal n° 4.320/1.964, abaixo descrito:





Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Página: 5

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 28 de junho de 2022.

DANIEL ALONSO Prefeito Municipal

CASSIO LUIZ PINTO JUNIOR Secretário Municipal da Administração

RAMIRO BONFIETTI Secretário Municipal da Fazenda

BRUNO DE OLIVEIRA NUNES Responsável pelo expediente da Secretaria Municipal de Planejamento Econômico

Registrado na Secretaria Municipal da Administração, em 28 de junho de 2022. tig

PORTARIAS

PORTARIA NÚMERO 41205

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES, Corregedora Geral do Município, usando de atribuições legais,

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar – PAD instaurado por força da Portaria nº 30512, de 13 de abril de 2015 da Corregedoria Geral do Município, em face do servidor ALDO CELSO JUSTE, Assistente Administrativo, tendo se originado pelo Interno SA.120 sob o Protocolo n.º 22748/2014, onde a Chefe do Serviço Municipal de Saúde do Trabalhador informa ao Secretário Municipal da Administração que o servidor acusado deveria ter iniciado suas atividades como Assistente Administrativo na data de 31/03/2014 e não compareceu àquele setor até a data do interno que foi protocolado em 14/04/2014.

Considerando que com o interno foram juntadas as informações sobre sua ficha funcional, registros de ponto constatando sua ausência e ao final a determinação para a instauração do presente PAD com a expedição de portaria, a fim de apurar a infração disciplinar elencada no artigo 21, inciso I, Grupo I, da Lei Complementar nº 680/13.

Considerando que o servidor acusado foi devidamente <u>citado</u>, conforme consta do instrumento de citação de fls. 59/60, estabelecendo a relação processual.

Considerando que inicialmente a Comissão tentou citar o servidor acusado para audiência de declarações agendada para a data de 09/06/16, porém o mesmo não foi encontrado e após o pedido de citação pela chefia do

servidor adveio a informação (fls.32) que o servidor acusado encontrava-se internado no (...), sob tratamento. Em razão disso o processo foi suspenso pela Portaria n.º 32218/16 (fls. 36)

Considerando que ao retornar ao trabalho foi devidamente citado, conforme consta às fls. 59/60. Foram feitas outras tentativas para a oitiva das declarações, porém o servidor não compareceu a nenhuma delas. Ainda assim, foi defendido pela advogada Dra. L.V.M., OAB/SP 381.023 que apresentou defesa prévia e final.

Considerando que ao servidor foram dadas condições plenas para o exercício do contraditório e da ampla defesa. Contudo, o servidor, apesar de intimado 3 vezes para ser ouvido em declarações, não compareceu em nenhuma oportunidade.

Considerando que na <u>defesa prévia</u> de fls. 71/77 a defesa relata que o presente processo já trata o acusado como X e XXX. Consigna que a OMS admitiu que o XXX é uma doença e foi classificado pelo Código Internacional de Doenças como T. M. e Comportamentais devido XXXX – síndrome da XXXX. Alega que a administração pública deve afastá-lo do serviço e fornece-lhe meios de ajuda como acompanhamento médico com o fim de tratar o servidor no sentido de tentar recuperá-lo. Assim, a XXXX sofrida pelo servidor não pode ensejar sua demissão ante a observância do principio da dignidade humana.

Considerando que a defesa também trouxe a alegação de que o PAD deve atender aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, posto que a Administração deve utilizar da dosimetria equacionada entre o fato irregular e a penalidade a ser imposta. No presente caso, deve se ater ao fato da XXXX do acusado como fator preponderante para se adequar o resultado do processo disciplinar. Ao final requer o acolhimento de nulidade do PAD pela ausência de indícios de autoria e elemento de materialidade, bem como que o acusado seja encaminhado para tratamento contra o XXXX e o XXXX.

Na <u>defesa final</u> de fls. 83/86 alega a falta de materialidade da conduta do servidor, uma vez que não passam de mera perseguição sofrida pelo acusado, uma vez há nos autos a informação de que o mesmo foi internado por diversas vezes no Hospital XXXX e suas faltas se originaram desta situação. Alega ainda ausência de autoria uma vez que não existe materialidade e nem prova da conduta irregular realizada pelo servidor ou indícios de sua conduta. Destaca que a vida funcional do acusado é regular uma vez que não há qualquer apontamento que macule a sua conduta como servidor público. Ao final roga pela absolvição do servidor com o encaminhamento para tratamento de XXXX e XXXX.

As <u>provas documentais</u> que constam na peça inicial são: a informação do Serviço de Municipal de Saúde do Trabalhador, de que o servidor acusado não compareceu na data de 31/03/2014 para trabalhar, dia este em que deveria se apresentar para inicio de suas atividades; as informações funcionais do servidor; seus registros de ponto demonstrando a ausência em serviço.

DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE MARÍLIA



no XIV • nº 3227

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Página: 6

Posteriormente, em anexo, está o Protocolo n.º 32450/2014, Interno SA.40 n.º 035/2014 onde a Coordenadoria Geral de Recursos Humanos encaminha informação da situação funcional do acusado onde o mesmo apresenta 33 faltas injustificadas no período de 07/03/2014 a 30/05/2014, configurando assim inassiduidade prevista como infração disciplinar no item 21, Inciso I, Grupo I, Art. 27 e Art. 33 da LC n.º 680/13.

Anexa com o protocolo, os registros de ponto comprovando as citadas faltas. No tramite do processo, ao tentar citar o acusado, veio a informação de que o mesmo estava internado no Hospital XXXXX para tratamento de saúde.

Ainda, no intuito de obter mais informações sobre o estado de saúde do servidor, a Comissão encaminhou o Ofício Corregm/CPDP n.º 03/2017 ao Instituto de Previdência do Município de Marília — IPREMM. Em resposta o Instituto informou que o acusado estava usufruindo o beneficio de auxilio doença tendo apresentado atestado médico no período de 01/01/2017 a 03/02/2017 com os CIDs X.XX e X.XX, que são respectivamente XXXXX e comportamentais devido XXXX e XXXX e comportamentais devido XXXX.

Seguem em anexo às fls. 50/51 relatório de beneficio recebido pelo acusado.

Não foram arroladas testemunhas pela Comissão e nem pela defesa, não havendo, portanto, prova oral.

Considerando que a Comissão em seu Parecer concluiu:

Como restou comprovado pelos documentos acostados o servidor acusado foi internado no Hospital XXXX – HXX, conforme informação de fls. 32 da Divisão de Sub Almoxarifado da Saúde.

Somado a esta informação, consta a informação do IPREMM de que o acusado apresentou atestado médico no período de 01/01/2017 a 03/02/2017 (fls. 49).

Na sequencia consta no Relatório de Benefícios por Servidor (fls. 50/51) que as doenças apresentadas no laudo médico apresentado pelo acusado são dos CIDs XXX e XXX que são, respectivamente, XXXX XXX de comportamento devido ao XXXX e XXX e comportamento devido ao XXXX. Diante destas provas, comprova-se que o acusado está acometido de doenças que alteram seu comportamento, sendo estas causadas pelo XXXXXX.

Conforme os documentos acostados aos autos pela Administração, não resta dúvida de que o servidor acusado praticou a conduta descrita no item 21, do Inciso I, Grupo I do art. 27, todos da LC n.º 680/13.

Restou evidente o período superior a 45 dias de faltas injustificadas, conforme prevê o art. 33 da LC n.º 680/13.

Conforme os documentos acostados aos autos, o servidor acusado é XXXXXX (fls. 50/51).

Os problemas de saúde do acusado são tão evidentes que o servidor já realizou intervenção médica com internação hospitalar, bem como já gozou do benefício de XXX XXX pelo período de 01/01/2017 a 03/02/2017.

O XXXX e o XXXX são reconhecidos como doenças pelo Código Internacional de Doenças (CID) da Organização Mundial de Saúde OMS, que os classifica sob os títulos: (....)

É entendimento atual da jurisprudência que a XXXXX e XXXX são quadros patológicos que recomendam o afastamento temporário para tratamento de saúde ou aposentadoria. Neste sentido seguem ementas exemplificativas:

Processo Administrativo Disciplinar. Faltas injustificadas. Demissão. Ação anulatória de ato administrativo. Pleito de reintegração ao cargo e condenação ao pagamento de todas as verbas devidas no período de afastamento. Alegação de ilegalidade no ato administrativo atacado. Sentença de improcedência. Apelação do autor. XXXX. XXXXX. Fato conhecido pela autarquia. Quadro patológico que recomendava o afastamento temporário para tratamento de saúde ou aposentadoria. Precedentes. Servidor que deve ser reintegrado ao cargo, mediante restabelecimento dos vencimentos que foram suprimidos à época do ato demissório. Correção monetária a contar do pagamento indevido pelos índices da tabela do Tribunal de Justiça. Juros de mora da citação, taxa de 6% ao mês. Incidência até a entrada em vigor da Lei 11.960/2009. A partir de então e até o efetivo pagamento deverão ser adotadas as novas regras. Procedência do pedido. Recurso provido. (TJ-SP, Relator: João Carlos Garcia. Data de Julgamento: 14/12/2011, 8ª Câmara de Direito Público)

EMENTA: ADMINISTRATIVO. AÇÃO ANULATÓRIA E INDENIZATÓRIA. DEMISSÃO DE SERVIDORA MUNICIPAL. INASSIDUIDADE E REINCIDÊNCIA. ADMINISTRATIVO PROCESSO DISCIPLINAR. NULIDADE. XXXX. DOENÇA QUE DEVE TER COMO PROVIDÊNCIA TRATAMENTO E NÃO PUNIÇÃO. MUDANÇA DE ENTENDIMENTO DOUTRINADORES, LEGISLADORES E JULGADORES. SENTENÇA REFORMADA. Contamina de nulidade o processo administrativo a designação de defensor somente para a apresentação da defesa escrita, especialmente quando os autos foram desarquivados e não se propiciou o exercício amplo do direito de defesa em razão de novos fatos. -O XXXXX, como causa de XXXXX, não pode implicar,

O XXXXX, como causa de XXXXX, não pode implicar, por si só, na demissão do servidor público, mas sim no seu afastamento para tratamento ou até mesmo a abertura de processo administrativa para propiciar sua aposentadoria. (Processo nº 1.0694.08.046929-9/001, Relator Alberto Vilas Boas, j. 07/06/2011).

no Apelação Cível 1000357-27.2019.8.26.0606. Reynaldo Pasquantonio. Apelante: Apelado: Município de Suzano. Comarca: Suzano Juiz: Paulo Eduardo de Almeida Chaves Marsiglia. Voto nº: 28097. AÇÃO ORDINÁRIA Servidor público municipal Cargo de Auxiliar de Atividades Escolares Exoneração por abandono de cargo Pretensão a que seja reintegrado ao cargo, com pagamento de salários atrasados desde a data de sua dispensa, bem como reparação por danos materiais e morais Julgamento antecipado da lide Improcedência do pedido reconhecida em 1º grau por ausência de comprovação de que no período em que ocorreram as

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Página: 7

faltas injustificadas o servidor estava impossibilitado de retornar ao trabalho Possibilidade de comprometimento XXXX do servidor à época dos fatos Sentença anulada Vislumbrada a necessidade da realização da prova pericial expressamente requerida em momento oportuno Laudo pericial que confirmou a XXXXX do autor Prova testemunhal que indicou que no período em que ocorreram as faltas injustificadas o autor vivia em situação de XXXX, entregue ao XXXX Ausentes os pressupostos fáticos que justificaram a imposição da pena de demissão ao servidor ("animus abandonandi") Anulação do ato administrativo que aplicou a pena de exoneração, com a reintegração do autor ao cargo, reconhecido o direito ao pagamento das remunerações que deixou de receber desde o ilegal rompimento do vínculo funcional Dano moral não reconhecido Sentença reformada Recurso de apelação provido em parte.

Neste mesmo sentido decidiu o Superior Tribunal de Justiça:

Recurso Ordinário - Mandado de Segurança -Processo Administrativo Disciplinar – XXXXXX no serviço – Coação do servidor de produzir prova contra si mesmo, mediante a coleta de sangue, na companhia de policiais militares — Princípio do nemo tenetur se detegere - Vício formal do processo administrativo - Cerceamento de defesa - Direito do servidor à licença para tratamento de saúde e, inclusive, à aposentadoria por invalidez - Recurso provido. [...] 3. A XXXXX no serviço, ao contrário da XXXX eventual, trata-se de patologia, associada a XXXX e XXXX de que sofre o servidor. 4. O servidor acometido de XXXX deve ser licenciado, mesmo compulsoriamente, para tratamento de saúde e, se for o caso, aposentado, por invalidez, mas, nunca, demitido, por ser titular de direito subjetivo à saúde e vitima do insucesso das políticas públicas sociais do Estado. (STJ. RMS nº 18.017/SP, 6ª Turma. Rel. Min. Paulo Medina. Julg. 09.02.2006. DJ, 02 maio 2006, grifos nossos).

Nesse particular vale destacar que o entendimento acerca da impossibilidade de penalizar o doente, isto é, aquele diagnosticado como XXXX, decorre da própria Constituição da República, em especial na parte que revela a necessidade de priorizar a dignidade da pessoa humana.

Ressalta-se que não há nos autos comprovação de desinteresse por parte do servidor em se submeter a tratamento da patologia, nem mesmo o de se negar a trabalhar, visto continua trabalhando, ainda que apresente foltos.

Por todo o exposto entende-se que as faltas ao serviço não se deram sem causa justificada, mas em virtude de quadro patológico, inexistindo comprovação de medidas tomadas pelo município visando o tratamento da saúde do servidor, não havendo, portanto, em que se falar em punição disciplinar.

Em razão do exposto é que, com base nas provas constantes deste procedimento, e na jurisprudência predominante dos nossos tribunais, a Comissão entende que se deve deixar de aplicar punição disciplinar, opinando pelo **ARQUIVAMENTO** do presente processo.

A Comissão ainda sugere que o referido servidor seja submetido a tratamento compulsório no prazo estipulado através de perícia realizada por junta médica e por equipe multiprofissional do Serviço de Saúde do Trabalhado.

Considerando o acima exposto, RESOLVE:

Art. 1º. ACOLHE PARCIALMENTE o parecer da Comissão Processante Disciplinar Permanente exarado no Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 30512, de 13 de abril de 2015, em decorrência do Protocolo nº 22748/14, e determina:

- I acompanhamento psicológico compulsório no prazo estipulado através de perícia realizada por Junta Médica e por Equipe Multiprofissional do Serviço de Saúde do Trabalhador, ao servidor ALDO CELSO JUSTE, Assistente Administrativo, tendo como local de trabalho o Núcleo de Informações da Secretaria Municipal da Saúde, em decorrência do problema de saúde que o acomete, podendo o tratamento compulsório ser realizado através da rede particular de saúde ou pela rede de saúde pública, a escolha do servidor, mediante comprovação mensal durante o tratamento, devendo após a publicação da presente portaria, ser o processo encaminhado à Saúde do Trabalhador para agendamento da perícia médica do servidor acusado; e
- II SUSPENSÃO do Processo Administrativo Disciplinar, citado, até a conclusão do tratamento compulsório do servidor acusado, o qual deverá conter parecer conclusivo sobre o estado de saúde do servidor sobre as suas aptidões físicas e mentais.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 28 de junho de 2022.

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES Corregedora Geral do Município

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 28 de junho de 2022.

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR Secretário Municipal da Administração

/sas



Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Página: 8

PORTARIA NÚMERO 41206

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 40730, de 24 de junho de 2022, consoante o que dispõe o artigo 46, parágrafo 1º, inciso I da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, EXONERA, a pedido, a servidora 134635/3 – KELLY RODRIGUES BARBOSA, RG nº 42.999.890-9, CPF nº 321.232.158-05, do cargo de Supervisora de Saúde, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 27 de junho de 2022.

Prefeitura Municipal de Marília, 28 de junho de 2022.

DANIEL ALONSO Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 28 de junho de 2022.

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR Secretário Municipal da Administração

jan

PORTARIA NÚMERO 41207

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 40615, de 24 de junho de 2022, consoante o que dispõe o artigo 46, parágrafo 1º, inciso I da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, EXONERA, a pedido, o servidor 153826/1 – JOÃO MARCEL PIERO BOM, RG nº 50.354.001-8, CPF nº 465.584.268-70, do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Escolar, lotado na Secretaria Municipal da Educação, a partir de 27 de junho de 2022.

Prefeitura Municipal de Marília, 28 de junho de 2022.

DANIEL ALONSO Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 28 de junho de 2022.

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR Secretário Municipal da Administração

jgn

PORTARIA NÚMERO 41208

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 33977, de 27 de maio de 2022, e consoante o que dispõe o artigo 156 e parágrafos, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, CONCEDE à servidora 156930/1 SILVANA APARECIDA HIGUCHI, Auxiliar de Desenvolvimento Escolar, lotada na Secretaria Municipal da Educação, 02 (dois) anos de afastamento para tratar de interesse particular, com prejuízo da remuneração, a partir de 30 de junho de 2022.

Prefeitura Municipal de Marília, 28 de junho de 2022.

DANIEL ALONSO Prefeito Municipal Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 28 de junho de 2022.

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR Secretário Municipal da Administração

sas

PORTARIA NÚMERO 41209

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 40692, de 24 de junho de 2022, modifica a Portaria nº 39218, de 26 de fevereiro de 2021, que nomeou a equipe técnica responsável pelo PROGRAMA MUNICÍPIO VERDE AZUL (PMVA) — CICLO 2021/2024, passando a vigorar com as seguintes alterações:

"Interlocutor do PMVA:

- GABRIELA GUTTIER GAVA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

Suplente do Interlocutor:

- DANIELLE BUENO COSTA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

Diretiva 1 – Município Sustentável

- ADEMIR APARECIDO FLAUSINO - Secretaria Municipal de Suprimentos;

Diretiva 2 – Estrutura e Educação Ambiental

- LUCIANE CRISTINA PANES DOS SANTOS LOPES - Secretaria Municipal da Educação;

Diretiva 3 - Conselho Ambiental

- EDUARDO NUNES DOS SANTOS - Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

Diretiva 4 - Biodiversidade

- MELISSA CAMPITELLI FERREIRA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

Diretiva 5 - Gestão das Águas

- DENISE RODRIGUES DOS SANTOS ALVES - Departamento de Água e Esgoto de Marília;

Diretiva 6 - Qualidade do Ar

- EDUARDO NUNES DOS SANTOS - Secretaria Municipal do Meio Ambiente:

Diretiva 7 - Uso do Solo

- EMERSON LUIZ PASSINI - Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

Diretiva 8 - Arborização Urbana

- FRANCISCO CARLOS SANCHES - Secretaria Municipal do Meio Ambiente:

Diretiva 9 - Esgoto Tratado

- DENISE RODRIGUES DOS SANTOS ALVES - Departamento de Água e Esgoto de Marilia;

Diretiva 10 - Resíduos Sólidos

- FERNANDO OLIVEIRA PAES - Secretaria Municipal de Limpeza Pública e Serviços."



Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Página: 9

Prefeitura Municipal de Marília, 28 de junho de 2022.

DANIEL ALONSO Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 28 de junho de 2022.

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR Secretário Municipal da Administração

jgn

PORTARIA NÚMERO 41210

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR, Secretário Municipal da Administração, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 29793, de 12 de maio de 2022, PRORROGA até dia 31 de dezembro de 2022, o pedido de redução temporária de jornada de trabalho, da servidora 129216/1 - AMANDA DE SOUZA NEVES, RG nº 43.886.415-3, CPF nº 347.807.868-78, Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, conforme autorização pela Portaria nº 40213, de 21 de dezembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Marília, 28 de junho de 2022.

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR Secretário Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 28 de junho de 2022.

ANDREA MEDEIROS PAZ Diretora de Atos Oficiais

sas

Onde se lê:

RETIFICAÇÃO

PORTARIA NÚMERO 41173

Leia-se como segue e não como constou:

"XXIX- (...) que ficará responsável pelo adiantamento previsto no inciso XXVII (gastos que custeiem Assistência Farmacêutica, integrante da Secretaria Municipal da Saúde (...)."

PORTARIA NÚMERO 41189

"VIIIitem 01 da Portaria 40920, de 13 de maio de nomeou Débora Regina Sertori.	2022 que
<u>Leia-se:</u>	
"VIII Portaria 40922, de 13 de maio de 2022 que nome Antonio de Oliveira Junior."	eou Mauro

Prefeitura Municipal de Marília, 28 de junho de 2022.

LICITAÇÕES

TERMO DE ABERTURA

EDITAL DE LICITAÇÃO № 086/2022 ID — BANCO DO BRASIL № 945687. Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Eletrônica. OBJETO: Registro de Preços visando eventual aquisição de Aparelho condicionador de ar e cortina de ar, destinada a diversas Secretarias Municipais - Prazo 12 meses. CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS até o Dia 13/07/2022, às 08:00 horas. INÍCIO DO PREGÃO: DIA 13/07/2022 às 09:00 horas no Portal do Banco do Brasil, site: www.licitacoes-e.com.br. O Edital também estará disponível no site www.marilia.sp.gov.br/licitacao. O presente processo será conduzido pela pregoeira Rosângela Akemi Hakamada. JUSTIFICATIVA: O equipamento é necessário para melhorar as condições de trabalho dos servidores.

LEVI GOMES DE OLIVEIRA Chefe de Gabinete

WILLIAM ALVES BERNAL Responsável pelo expediente da Procuradoria Geral do Município

WANIA LOMBARDI Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

> ANDRÉ GOMES PEREIRA Secretário Municipal da Cultura

PROF. HELTER ROGÉRIO BOCHI Secretário Municipal da Educação

GASTÃO LUCIO RODRIGUES PINHEIRO JUNIOR Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude

WILSON ALVES DAMASCENO Secretario Municipal de Direitos Humanos

VANDERLEI DOLCE Secretário Municipal do Meio Ambiente e de Limpeza Pública

> FABIO ALVES DE OLIVEIRA Secretário Municipal de Obras Públicas

ARQ. JOSÉ ANTONIO ALMEIDA Secretário Municipal de Planejamento Urbano

> DR. SÉRGIO ANTONIO NECHAR Secretário Municipal da Saúde

JOSÉ CARLOS DA SILVA Responsável pelos Expedientes da Secretaria Municipal da Administração e do Tiro de Guerra

TERMO DE ABERTURA

EDITAL DE LICITAÇÃO 138/2022. Nº LICITAÇÃO NO BANCO DO BRASIL ID 946751 ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Eletrônica. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de Caixa de Luz Branca, Tipo Regio Emilia e Cabana Infantil, Tipo Tenda Teepee, destinadas à Secretaria Municipal da Educação. Prazo de 12 meses. CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: Até o Dia: 14/07/2022 às 08:00 horas. INÍCIO DO PREGÃO: DIA: 14/07/2022 às 09:00 horas no Portal do Banco do Brasil, site: www.licitacoes-e.com.br. O Edital também



Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Página: 10

estará disponível no site www.marilia.sp.gov.br/licitacao. O presente processo será conduzido pela pregoeira: Mônica Duarte da Silva. Justificativa: "Recurso pedagógico para as Escolas da Educação Infantil (EMEI's e EMEFEI's) no que tange ao aprendizado e recreação".

HELTER ROGÉRIO BOCHI Secretário Municipal da Educação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a dispensa de licitação para Contratação da FUNAP, para fornecimento de mão de obra carcerária em regime de cumprimento de pena, destinada a execução de serviços operacionais referentes à limpeza pública - Reeducandos da Penitenciária de Marília, diretamente da empresa: FUNDAÇÃO "PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL" - FUNAP, CNPJ: 49.325.434/0001-50; Dispensa embasada no artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

VANDERLEI DOLCE Secretário Municipal de Limpeza Pública e Serviços

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a dispensa de licitação para Contratação da FUNAP, para fornecimento de mão de obra carcerária em regime de cumprimento de pena, destinada a execução de serviços operacionais referentes à limpeza pública - Reeducandos do CR – Centro de Ressocialização de Marília, diretamente da empresa: FUNDAÇÃO "PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL" - FUNAP, CNPJ: 49.325.434/0001-50; Dispensa embasada no artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

VANDERLEI DOLCE Secretário Municipal de Limpeza Pública e Serviços

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 064/2022. MODALIDADE: Pregão. FORMA: ELETRÔNICA. OBJETO: Registro de Preços visando eventual Aquisição de Máscaras triplas descartáveis, Luvas de Procedimento, Álcool Gel e Líquido, Aventais e Protetores Faciais, destinados às Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal da Educação - Prazo 12 meses. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: A Prefeitura Municipal de Marília, neste ato representada pelas autoridades, abaixo subscritas dando cumprimento aos dispositivos legais constantes nas Leis Federais 8666/93 e 10520/02 e Decreto Municipal 11.001/2013, HOMOLOGOU o processo licitatório, conforme classificação efetuada pelo Pregoeiro Maycon Valdeir de Souza, conforme segue: empresas vencedoras: CLEANING DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, localizada na Rua Major Eulalio Dudek, nº 177, Pinheirinho, Curitiba/PR - CEP 81870-690; GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, localizada na Rua Gecy Fonseca, nº 839, Jardim Elisa, Bela Vista do Paraiso/PR - CEP 86130-000; LUCIPHARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA, localizada na Rua Guarujá, nº 261, Jardim Alpino, Catanduva/SP - CEP 15810-270; MR LICITAÇÕES LTDA, localizada na Rua Charqueada, nº 178, Paraíso, Cajamar/SP - CEP 07794-110; RILL QUÍMICA LTDA, localizada na Avenida Ibirapuera, nº 1345, Palmeiras, Araçatuba/SP -CEP 16071-165 e VERO MEDICAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA, localizada na Rod. Antonio Hell, nº 1001, Itaipava, Itajai/SC - CEP 88316-000.

WÂNIA LOMBARDI Secretária Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social

> PROF. HELTER ROGÉRIO BOCHI Secretário Municipal da Educação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 080/2022. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Eletrônica. OBJETO: Registro de preços, pelo prazo de 06 meses, prorrogável por até 06 meses, para eventual aquisição de Cimento, Areia, Cal e afins, destinados a diversas Secretarias Municipais. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: A Prefeitura Municipal de Marília, neste ato representada pelas Autoridades abaixo subscritas dando cumprimento aos dispositivos legais constantes nas Leis Federais 8666/93 e 10520/02 e Decreto Municipal 11.001/2013, HOMOLOGOU o processo licitatório, conforme a classificação efetuada pelo Pregoeiro Leonardo Duarte de Oliveira, conforme segue: empresa vencedora: LIDER NEGOCIOS COMERCIAIS LTDA, localizada na Rua Doutor Bartolomeu De Gusmao, nº 609, São Miguel, Marília/SP - CEP 17.506-280.

WANIA LOMBARDI Secretária Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social

GASTÃO LUCIO RODRIGUES PINHEIRO JUNIOR Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude

> FABIO ALVES DE OLIVEIRA Secretário Municipal de Obras Públicas

PROF. HELTER ROGÉRIO BOCHI Secretário Municipal da Educação

MARCELO JOSÉ DE MACEDO Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

VANDERLEI DOLCE Secretário Municipal de Limpeza Pública e Serviços

> DR. SERGIO ANTONIO NECHAR Secretário Municipal da Saúde

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº084/2022. MODALIDADE: Pregão. FORMA: ELETRÔNICA. OBJETO: Aquisição de EMPILHADEIRA ELÉTRICA destinada à Secretaria Municipal da Educação. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: A Prefeitura Municipal de Marília, neste ato representada pelas autoridades, abaixo subscritas dando cumprimento aos dispositivos legais constantes nas Leis Federais 8666/93 e 10520/02 e Decreto Municipal 11.001/2013, HOMOLOGOU o processo licitatório, de acordo com a adjudicação efetuada pela Pregoeira Valdirene Barbosa Piedade, conforme segue: empresa vencedora: MOVIX INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS PARA MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS LTDA, localizada na Rua Paralela Oeste Perimetral, nº 4595 - Perimetral - Marau/RS - CEP 99150-000.

Prof. HELTER ROGÉRIO BOCHI Secretário Municipal da Educação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº095/2022. MODALIDADE: Pregão. FORMA: ELETRÔNICA. OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de água mineral para Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 12 meses. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: A Prefeitura Municipal de Marília, neste ato representada pela autoridade, abaixo subscrita dando cumprimento aos dispositivos legais constantes nas Leis Federais 8666/93 e 10520/02 e Decreto Municipal 11.001/2013, HOMOLOGOU o processo licitatório, de acordo com a classificação efetuada pela Pregoeira Vanilda Fernandes Pereira,

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Página: 11

conforme segue: empresas vencedoras: BIZAX DISTRIBUIDORA LTDA, localizada na Rua Duque de Caxias, nº 562, Centro, Bilac/SP - CEP 16210-000 e LIDER NEGOCIOS COMERCIAIS LTDA - ME, localizada na Rua Bartolomeu de Gusmão, nº 609 - São Miguel, Marília/SP - CEP 17506-280.

PROF. HELTER ROGÉRIO BOCHI Secretário Municipal da Educação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº102/2022. MODALIDADE: Pregão. FORMA: ELETRÔNICA. OBJETO: Registro de Preços visando à eventual aquisição de MATERIAL MÉDICO/ENFERMAGEM E FRALDAS para atendimento de Mandados Judiciais, destinados à Secretaria Municipal da Saúde - Prazo 12 meses. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: A Prefeitura Municipal de Marília, neste ato representada pela autoridade, abaixo subscrita dando cumprimento aos dispositivos legais constantes nas Leis Federais 8666/93 e 10520/02 e Decreto Municipal 11.001/2013, com suas alterações, HOMOLOGOU o processo licitatório, de acordo com a classificação efetuada pela Pregoeira Vera Lúcia Pretti, conforme segue: empresas vencedoras: DC MEDIC DISTRIBUIDORA LTDA, localizada na RUA GENERAL TELLES, nº 856 - ESTAÇÃO - FRANCA -FRANCA/SP - CEP 14405-090. HOSPILAR COMERCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI, localizada na RUA 29, nº 2150 -JARDIM SÃO PAULO II - RIO CLARO/SP - CEP 13503-151. MEDIMPORT COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI -EPP, localizada na RUA ANHANGUERA, nº 876 - JARDIM PIRATININGA - OSASCO/SP - CEP 06230-110.PROF.

> SÉRGIO ANTÔNIO NECHAR Secretário Municipal da Saúde

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº115/2022. MODALIDADE: Pregão. FORMA: ELETRÔNICA. OBJETO: Registro de Preços visando eventual aquisição de Tatame de E.V.A., destinados a diversas Secretarias Municipais, Prazo 12 meses. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: A Prefeitura Municipal de Marília, neste ato representada pelas autoridades, abaixo subscritas, dando cumprimento aos dispositivos legais constantes nas Leis Federais 8666/93 e 10520/02 e Decreto Municipal 11.001/2013, HOMOLOGOU o processo licitatório, de acordo com a classificação efetuada pela Pregoeira Vera Lúcia Pretti, conforme segue: empresa vencedora: ORIX COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA -ME, localizada na Rua Salvador Rugiero, nº 95 - Vila Maluf - Suzano/SP - CEP 08685-060.

PROF. HELTER ROGÉRIO BOCHI Secretário Municipal da Educação

WANIA LOMBARDI

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

GASTÃO LÚCIO RODRIGUES PINHEIRO JÚNIOR Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude



ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 132/2021 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para serviços de pintura de paredes, tetos, portas, portões, grades, pisos, esquadrias de madeira, esquadrias metálicas e afins, destinados a diversas secretarias municipais. De acordo com o Artigo 15 parágrafo 2º da Lei Federal 8666/93, dá-se publicidade aos preços unitários do objeto acima descrito:

ATA 330/2022 - GUILHERME ALAN GOLINO: Pintura de Palanques de Alambrado / Mourões e Muretas - R\$1,70. Pintura de Parede Látex (Externo) - R\$3,50. Pintura de Parede Esmalte (Externo) - R\$1,70. Pintura de Parede e Laje Látex (Interno) - R\$3,50. Pintura de Parede Esmalte (Interno) - R\$1,98. Pintura de Piso / Chão - R\$1,70. Pintura de Vitros - R\$1,70. Pintura de Porta de Madeira - R\$1,70. Pintura de Porta de Ferro - R\$1,70. Pintura de Portões de Ferro - R\$1,70. PINTURA DE CORRIMÃO / GUARDA-CORPO - R\$1,75. Pintura de Madeiramento - R\$1,70.

Aditivo de Ata

Contratante Prefeitura Municipal de Marília. Contratada BAGATOLI COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - ME. Assinatura 28/06/2022. <u>Termo Aditivo 1 à Ata de Registro de Preços 556/2021, referente ao PE 145/2021</u>. Objeto Troca de marca do item: BEBEDOURO INDUSTRIAL, COM SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO EMBUTIDO — nova marca KARINA K200 - NEW. Processo Protocolo 39860/2022.

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato CG-1466/22 Partícipe SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE Partícipe SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO Assinatura 13/06/22 Objeto Disponibilização de salas de apoio, visando proporcionar que as mulheres trabalhadoras do município de Marília consigam cumprir a recomendação da OMS de amamentar por dois anos ou mais Vigência prazo indeterminado Processo Protocolo n.º 40.059/22.

Contrato CG-1467/22 Partícipe Prefeitura Municipal de Marílis Partícipe ASSOCIAÇÃO FEMININA MATERNIDADE E GOTA DE LEITE Assinatura 14/06/22 Objeto Termo de Cooperação Técnica e Operacional para o funcionamento do Banco de Leite Humano Vigência prazo indeterminado Processo Protocolo n.º 40.053/22.

Contrato Aditivo 35 ao CV-1179/20 Convenente Prefeitura Municipal de Marília Convenente ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL UNIVERSITÁRIO - ABHU Assinatura 01/06/22 Objeto Alteração da "Cláusula Sexta - Dos Recursos Financeiros", para autorizar a inclusão do repasse referente ao custeio de leitos pediátricos de enfermaria para pacientes respiratórios com teste de antígeno negativo COVID, previsto no inciso III, sub item X, bem como a rerratificação aos sub itens R e X, alínea "a" da Cláusula Sexta Processo Protocolo n.º 11.718/22.



Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Página: 12

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE CAPINAÇÃO E LIMPEZA DE LOTE

Os contribuintes/proprietários de imóveis no Município de Marília abaixo identificados, ficam notificados para no prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação deste edital, efetuar a capinação e limpeza de lote de sua propriedade, conforme artigos 24, seus parágrafos e incisos, 24 –A, seus incisos, 24-B, seus incisos e parágrafo único e 24-C, inciso I, da Lei Complementar 13 de 13 de janeiro de 1992 (e alterações) – SENDO PROIBIDO O USO DE AGROTÓXICO DA CLASSE HERBICIDA E AINDA O EMPREGO DE FOGO PARA FINS DE CAPINAÇÃO E LIMPEZA, INCINERAÇÃO DE LIXO OU PARA A PREPARAÇÃO DO SOLO PARA PLANTIO - tendo em vista a frustração no recebimento da notificação pela via postal, diante do retorno dos Avisos de Recebimento Postal (AR).

Decorrido o prazo acima citado sem o cumprimento da presente notificação, surtirão os efeitos legais abaixo descritos:

- 1. cobrança de multa pela não realização do serviço de limpeza e capinação dentro do prazo;
- 1.1 quando o terreno estiver localizado na área delimitada pelo art. 1º, da Lei nº 3.023, de 18 de março de 1985, com as modificações posteriores, será aplicada multa no valor de R\$ 4.88 (quatro reais e oitenta e oito centavos) por metro quadrado, dobrada na reincidência:
- 1.2 quando o terreno não estiver localizado na área de que trata o inciso I do mencionado artigo, será aplicada multa no valor de R\$ 2.44 (dois reais e quarenta e quatro centavos) por metro quadrado, dobrada na reincidência.
- 2. Cobrança pelo serviço executado pela Municipalidade, quando o proprietário do terreno não o fizer, no valor de R\$ 0,80 (oitenta centavos) por metro quadrado, já acrescido de 20% a título administrativo, conforme Decreto 11.119/2013 artigo 1º e parágrafo Único:
- 3. Multa por determinar ou realizar, em quaisquer formas, o uso de herbicida, na mesma forma descrita nos itens 1.1 e 1.2;
- 4. Valores sujeitos a alterações de acordo com as legislações vigentes.

Para consulta detalhada da(s) irregularidade(s) e maiores informações, o notificado deverá comparecer junto à Divisão de Fiscalização de Posturas, localizado na Rua Bahia, nº 60, CEP 17.501-080, Marília – SP.

Marilia, 28 de junho de 2022.

Contribuinte	Cadastro	F	Notificação
ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA	144000	05	3728/2022
ESPOLIO DE VANEIDE C FERRO DE BARROS	1058701	05	4113/2022
ESPOLIO DE MARIA JOSE BARROS	1095800	05	4169/2022
DANIEL DE ARAUJO ANDADRE	1099602	05	4205/2022
MIRIAN BEIRO DE ALMEIDA	283501	13	2549/2022
ESTEVAO JOSE NERILO	202002	13	3754/2022
JOAO RICARDO REIS	257700	13	3760/2022
SADAO MIYAKE MORAES	255000	13	4054/2022

ROSEMARY RONCON ROCHA BENATTI	4654100	26	3627/2022
EDGAR APARECIDO ORLANDINI	710800	26	6122/2022
SEBASTIAO SILVA	711000	26	6123/2022
EVERTON GUERRA	4681201	26	6136/2022
WILSON BATISTA SOUTO	4676700	26	6203/2022
JOSE ARNALDO LAZARINI	5732200	26	6233/2022
EDUARDO CAETANO	5731602	26	6234/2022
OSVALDO ALVES BATISTA	8205800	29	4014/2022
FRANCISCO LUCIANO AIRES DE LIMA	30069700	29	4178/2022
FABRICIO LINDOLFO DA SILVA	30066800	29	4190/2022
FLAVIO TAVARES MENDES	30067000	29	4192/2022
FLAVIO TAVARES MENDES	30067100	29	4193/2022
LUIZ FERNANDO FREGATTO	30067800	29	4201/2022
PAULO ROBERTO COLOMBO	30082200	29	4348/2022
VALNEI PAULA DE MIRANDA	30064800	29	4415/2022
CINTIA BATISTA NOGUEIRA PIRES	30062400	29	4419/2022
BARION EMPREENDIMENTOS IMOB LTDA	30062500	29	4422/2022
MARCIA DOS SANTOS MANOEL	30061100	29	4782/2022
BARION EMPREENDIMENTOS IMOB LTDA	30060100	29	4794/2022
ANJOMAR EMPREENDIMENTOS IMOB	30103300	29	5604/2022
ANJOMAR EMPREENDIMENTOS IMOB	30103400	29	5605/2022
ANJOMAR EMPREENDIMENTOS IMOB	30103500	29	5606/2022
ANJOMAR EMPREENDIMENTOS IMOB	30103700	29	5619/2022
ANJOMAR EMPREENDIMENTOS IMOB	30103800	29	5620/2022
ANJOMAR EMPREENDIMENTOS IMOB	30103900	29	5621/2022
ANJOMAR EMPREENDIMENTOS IMOB	30104000	29	5622/2022
ANJOMAR EMPREENDIMENTOS IMOB	30104100	29	5623/2022
ANJOMAR EMPREENDIMENTOS IMOB	30104200	29	5624/2022
MARCELO FARIA SCARABOTOLO	30104300	29	5625/2022
MARCELO FARIA SCARABOTOLO	30104400	29	5626/2022





Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Página: 13

ESPOLIO DE VALTER LIBERATO 2963700 31 3546/2022 NEUSA DE LIMA 7466400 31 3552/2022 SORAIA BELARMINO SA FREIRE 7450300 31 3571/2022 EVERALDO S PEREIRA 7585100 31 3573/2022 EINAR CARLOS CRISTOFANI 702801 32 6339/2022 EINAR CARLOS CRISTOFANI 702801 32 6342/2022 MARIA DE FATIMA DA SILVA 9152900 32 6595/2022 IGREJA EVANGELICA AVIVAMENTO BIBLICO 7432600 33 3704/2022 EURIPEDES DONIZETE SILVA 5444400 33 3907/2022 ANA PAULA DO NASCIMENTO CONÇALVES BALBO 4232800 33 3943/2022 MARIA DE LOURDE DE SOUZA 5434700 33 4346/2022 MARCOS AURELIO DO NASCIMENTO GONÇALVES 4211903 33 6260/2022 LUCIA APARECIDA MARIN ALONSO CHIARARIA 422500 33 6297/2022 SERGIO C SOUZA 786400 33 6314/2022 ROYA – LOTEADORA E INCORPORADORA LTDA 7782000 33 6469/2022				
SORAIA BELARMINO SA PREIRE 7450300 31 3571/2022 EVERALDO S PEREIRA 7585100 31 3573/2022 EINAR CARLOS CRISTOFANI 702802 32 6339/2022 EINAR CARLOS CRISTOFANI 702801 32 6342/2022 MARIA DE FATIMA DA SILVA 9152900 32 6595/2022 IGREJA EVANGELICA 7432600 33 3704/2022 ANA PAULA DO NASCIMENTO 33 3907/2022 ANA PAULA DO NASCIMENTO 4232800 33 3943/2022 LEO PASTORI 4236200 33 4322/2022 MARIA DE LOURDE DE SOUZA 5434700 33 436/2022 MARIA DE LOURDE DE SOUZA 5434700 33 4357/2022 MARIA DE LOURDE DE SOUZA 5434700 33 4357/2022 MARIA DE LOURDE DE SOUZA 4211903 33 4357/2022 MARIA DE LOURDE DE SOUZA 4211903 33 6260/2022 LUCIA APARECIDO DO PACALVES 4211903 33 6260/2022 SERGIO C SOUZA 786400 33 6314/		2963700	31	3546/2022
FREIRE 7450300 31 3571/2022 EVERALDO S PEREIRA 7585100 31 3573/2022 EINAR CARLOS CRISTOFANI 702801 32 6339/2022 EINAR CARLOS CRISTOFANI 702801 32 6342/2022 MARIA DE FATIMA DA SILVA 9152900 32 6595/2022 IGREJA EVANGELICA AVIVAMENTO BIBLICO 7432600 33 3704/2022 EURIPEDES DONIZETE SILVA 5444400 33 3907/2022 ANA PAULA DO NASCIMENTO GONÇALVES BALBO 4232800 33 3943/2022 LEO PASTORI 4236200 33 4346/2022 MARIA DE LOURDE DE SOUZA 5434700 33 4357/2022 MARCOS AURELIO DO NASCIMENTO GONÇALVES 4211903 33 4357/2022 MARIA DE LOURDE DE SOUZA 784400 33 6260/2022 SERGIO C SOUZA 786400 33 6260/2022 SERGIO C SOUZA 786400 33 6314/2022 ROYA - LOTEADORA E INCORPORADORA LTDA 7820000 33 6469/2022 EDMILSON APARECIDO PEREIRA	NEUSA DE LIMA	7466400	31	3552/2022
EINAR CARLOS CRISTOFANI 702802 32 6339/2022 EINAR CARLOS CRISTOFANI 702801 32 6342/2022 MARIA DE FATIMA DA SILVA 9152900 32 6595/2022 IGREJA EVANGELICA AVIVAMENTO BIBLICO 7432600 33 3704/2022 EURIPEDES DONIZETE SILVA 5444400 33 3907/2022 ANA PAULA DO NASCIMENTO GONÇALVES BALBO 4232800 33 3943/2022 LEO PASTORI 4236200 33 4322/2022 MARIA DE LOURDE DE SOUZA 5434700 33 4346/2022 MARCOS AURELIO DO NASCIMENTO GONÇALVES 4211903 33 4357/2022 LUCIA APARECIDA MARIN ALONSO CHIARARIA 422500 33 6260/2022 SERGIO C SOUZA 786400 33 6314/2022 SERGIO C SOUZA 786400 33 6314/2022 ROYA – LOTEADORA E INCORPORADORA L'TDA 7820000 33 6469/2022 CRISTIANO ALVES PEREIRA 4393400 33 6469/2022 EDMILSON APARECIDO PEREIRA 8605800 33 6479/2022 <t< td=""><td></td><td>7450300</td><td>31</td><td>3571/2022</td></t<>		7450300	31	3571/2022
EINAR CARLOS CRISTOFANI 702801 32 6342/2022 MARIA DE FATIMA DA SILVA 9152900 32 6595/2022 IGREJA EVANGELICA 7432600 33 3704/2022 AUVAMENTO BIBLICO 7432600 33 3907/2022 EURIPEDES DONIZETE SILVA 5444400 33 3907/2022 ANA PAULA DO NASCIMENTO GONÇALVES BALBO 4236200 33 4322/2022 MARIA DE LOURDE DE SOUZA 5434700 33 4366/2022 MARIA DE LOURDE DE SOUZA 5434700 33 4357/2022 MARIOS AURELIO DO NASCIMENTO GONÇALVES 4211903 33 4357/2022 LUCIA APARECIDA MARIN ALONSO CHIARARIA 422500 33 6260/2022 SERGIO C SOUZA 786400 33 6314/2022 SERGIO C SOUZA 786400 33 6314/2022 ROYA – LOTEADORA E INCORPORADORA L'IDA 7820000 33 6469/2022 EDMILSON APARECIDO PEREIRA 3605800 33 6479/2022 ESPOLIO DE ILDA CARVALHO 7781400 33 6499/2022 ROYAL –	EVERALDO S PEREIRA	7585100	31	3573/2022
MARIA DE FATIMA DA SILVA 9152900 32 6595/2022 IGREJA EVANGELICA AVIVAMENTO BIBLICO 7432600 33 3704/2022 EURIPEDES DONIZETE SILVA 5444400 33 3907/2022 ANA PAULA DO NASCIMENTO GONÇALVES BALBO 4232800 33 3943/2022 LEO PASTORI 4236200 33 4322/2022 MARIA DE LOURDE DE SOUZA 5434700 33 4346/2022 MARCOS AURELIO DO NASCIMENTO GONÇALVES 4211903 33 4357/2022 LUCIA APARECIDA MARIN ALONSO CHIARARIA 422500 33 6260/2022 JOSE CICERO DE ALENCAR 7791500 33 6314/2022 SERGIO C SOUZA 786400 33 6314/2022 ROYA – LOTEADORA E INCORPORADORA LITDA 7820000 33 6469/2022 EDMILSON APARECIDO PEREIRA 8605800 33 6487/2022 ESPOLIO DE ILDA CARVALHO 7781400 33 6499/2022 ROYAL – LOTEADORA E INCORPORADORA LITDA 7783400 33 6499/2022 ESPOLIO DE JOANA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO 1708100 37	EINAR CARLOS CRISTOFANI	702802	32	6339/2022
IGREJA EVANGELICA AVIVAMENTO BIBLICO 7432600 33 3704/2022 EURIPEDES DONIZETE SILVA 5444400 33 3907/2022 ANA PAULA DO NASCIMENTO GONÇALVES BALBO 4232800 33 3943/2022 LEO PASTORI 4236200 33 4322/2022 MARIA DE LOURDE DE SOUZA 5434700 33 4346/2022 MARCOS AURELIO DO NASCIMENTO GONÇALVES 4211903 33 4357/2022 LUCIA APARECIDA MARIN ALONSO CHIARARIA 422500 33 6260/2022 SERGIO C SOUZA 786400 33 6314/2022 SERGIO C SOUZA 786400 33 6464/2022 CROYA – LOTEADORA E INCORPORADORA LITDA 7820000 33 6469/2022 EDMILSON APARECIDO PEREIRA 8605800 33 6479/2022 ESPOLIO DE ILDA CARVALHO 7781400 33 6497/2022 ROYAL – LOTEADORA E INCORPORADORA LITDA 7783400 33 6499/2022 ERICO ROCHA BRANDÃO 3864000 33 6499/2022 ESPOLIO DE JOANA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO 1708100 37 3720/2022 <td>EINAR CARLOS CRISTOFANI</td> <td>702801</td> <td>32</td> <td>6342/2022</td>	EINAR CARLOS CRISTOFANI	702801	32	6342/2022
AVIVAMENTO BIBLICO EURIPEDES DONIZETE SILVA ANA PAULA DO NASCIMENTO GONÇALVES BALBO LEO PASTORI 4232800 33 3943/2022 LEO PASTORI 4236200 33 4322/2022 MARIA DE LOURDE DE SOUZA MARCOS AURELIO DO NASCIMENTO GONÇALVES LUCIA APARECIDA MARIN ALONSO CHIARARIA JOSE CICERO DE ALENCAR 7791500 33 6260/2022 SERGIO C SOUZA 786400 33 6314/2022 ROYA – LOTEADORA E INCORPORADORA LTDA CRISTIANO ALVES PEREIRA 4393400 33 6464/2022 EDMILSON APARECIDO PEREIRA MARIA DE LOURDES MARTINEZZI ESPOLIO DE ILDA CARVALHO ROYAL – LOTEADORA E INCORPORADORA LTDA T781400 33 6487/2022 ROYAL – LOTEADORA E INCORPORADORA LTDA T781400 33 6499/2022 ESPOLIO DE ILDA CARVALHO T781400 33 6499/2022 ROYAL – LOTEADORA E INCORPORADORA LTDA FROYAL – LOTEADORA E INCORPORADORA LTDA ERICO ROCHA BRANDÃO ERICO ROCHA BRANDÃO BERGIO ROCHA BRANDÃO SEPOLIO DE JOANA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO DURVAL MARQUES 3020500 37 3720/2022 ROSELI MENDES RODRIGUES 9344900 38 4067/2022 RICARDO DOS SANTOS DE FRANCA CLODOALDO PEREIRA DA SILVA	MARIA DE FATIMA DA SILVA	9152900	32	6595/2022
ANA PAULA DO NASCIMENTO GONÇALVES BALBO LEO PASTORI 4236200 33 4322/2022 MARIA DE LOURDE DE SOUZA 5434700 33 4346/2022 MARCOS AURELIO DO NASCIMENTO GONÇALVES LUCIA APARECIDA MARIN ALONSO CHIARARIA JOSE CICERO DE ALENCAR 7791500 33 6260/2022 SERGIO C SOUZA 786400 33 6314/2022 ROYA -LOTEADORA E INCORPORADORA L'TDA CRISTIANO ALVES PEREIRA 4393400 33 6469/2022 EDMILSON APARECIDO PEREIRA MARIA DE LOURDES MARTINEZZI ESPOLIO DE ILDA CARVALHO 7781400 33 6499/2022 ROYAL -LOTEADORA E INCORPORADORA E INCORPORADORA L'TDA TREADORA E INCORPORADORA E INCORPORADORA L'TDA ARRIA DE LOURDES MARTINEZZI ESPOLIO DE JUDA CARVALHO ROYAL -LOTEADORA E INCORPORADORA L'TDA ERICO ROCHA BRANDÃO BROSON SAGOSON 37 3690/2022 ESPOLIO DE JOANA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO DURVAL MARQUES 3020500 37 3720/2022 ROSELI MENDES RODRIGUES 9343900 38 4067/2022 RICARDO DOS SANTOS DE FRANCA CLODOALDO PEREIRA DA SILVA		7432600	33	3704/2022
GONÇALVES BALBO 4232800 33 3943/2022 LEO PASTORI 4236200 33 4322/2022 MARIA DE LOURDE DE SOUZA 5434700 33 4346/2022 MARCOS AURELIO DO NASCIMENTO GONÇALVES 4211903 33 4357/2022 LUCIA APARECIDA MARIN ALONSO CHIARARIA 422500 33 6260/2022 JOSE CICERO DE ALENCAR 7791500 33 6297/2022 SERGIO C SOUZA 786400 33 6314/2022 ROYA -LOTEADORA E INCORPORADORA LTDA 7820000 33 6469/2022 EDMILSON APARECIDO PEREIRA 4393400 33 6479/2022 EDMILSON APARECIDO PEREIRA 8605800 33 6479/2022 MARIA DE LOURDES MARTINEZZI 8605800 33 6499/2022 ESPOLIO DE ILDA CARVALHO 7781400 33 6499/2022 ROYAL -LOTEADORA E INCORPORADORA LTDA 7783400 33 6499/2022 ESPOLIO DE JOANA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO 1708100 37 3690/2022 ESPOLIO DE JOANA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO 1708100 37 3720/2022 <	EURIPEDES DONIZETE SILVA	5444400	33	3907/2022
MARIA DE LOURDE DE SOUZA 5434700 33 4346/2022 MARCOS AURELIO DO NASCIMENTO GONÇALVES 4211903 33 4357/2022 LUCIA APARECIDA MARIN ALONSO CHIARARIA 422500 33 6260/2022 JOSE CICERO DE ALENCAR 7791500 33 6297/2022 SERGIO C SOUZA 786400 33 6314/2022 ROYA – LOTEADORA E INCORPORADORA L'IDA 7820000 33 6469/2022 EDMILSON APARECIDO PEREIRA 8605800 33 6479/2022 EDMILSON APARECIDO PEREIRA 8605800 33 6487/2022 MARTIA DE LOURDES MARTINEZZI 8605000 33 6499/2022 ESPOLIO DE ILDA CARVALHO 7781400 33 6499/2022 ROYAL – LOTEADORA E INCORPORADORA L'IDA 7783400 33 6499/2022 ERICO ROCHA BRANDÃO 3864000 33 6850/2022 ESPOLIO DE JOANA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO 1708100 37 3690/2022 SERGIO BAHIANO GONÇALVES 3049100 37 4723/2022 ROSELI MENDES RODRIGUES 9334402 38 4051/2022		4232800	33	3943/2022
MARCOS AURELIO DO NASCIMENTO GONÇALVES 4211903 33 4357/2022 LUCIA APARECIDA MARIN ALONSO CHIARARIA 422500 33 6260/2022 JOSE CICERO DE ALENCAR 7791500 33 6297/2022 SERGIO C SOUZA 786400 33 6314/2022 ROYA – LOTEADORA E INCORPORADORA LTDA 7820000 33 6464/2022 CRISTIANO ALVES PEREIRA 4393400 33 6469/2022 EDMILSON APARECIDO PEREIRA 8605800 33 6479/2022 EDMILSON APARECIDO PEREIRA 8605800 33 6487/2022 ESPOLIO DE ILDA CARVALHO 7781400 33 6499/2022 ROYAL –LOTEADORA E INCORPORADORA LTDA 7783400 33 6499/2022 ERICO ROCHA BRANDÃO 3864000 33 6850/2022 ESPOLIO DE JOANA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO 1708100 37 3690/2022 SERGIO BAHIANO GONÇALVES 3049100 37 4723/2022 ROSELI MENDES RODRIGUES 9334402 38 4051/2022 RICARDO DOS SANTOS DE FRANCA 9343900 38 4067/2022	LEO PASTORI	4236200	33	4322/2022
NASCIMENTO GONÇALVES 4211903 33 4357/2022 LUCIA APARECIDA MARIN ALONSO CHIARARIA 422500 33 6260/2022 JOSE CICERO DE ALENCAR 7791500 33 6297/2022 SERGIO C SOUZA 786400 33 6314/2022 ROYA – LOTEADORA E INCORPORADORA LITDA 7820000 33 6464/2022 CRISTIANO ALVES PEREIRA 4393400 33 6469/2022 EDMILSON APARECIDO PEREIRA 8605800 33 6479/2022 MARTIA DE LOURDES MARTINEZZI 8605000 33 6497/2022 ESPOLIO DE ILDA CARVALHO 7781400 33 6499/2022 ROYAL – LOTEADORA E INCORPORADORA LITDA 7783400 33 6499/2022 ERICO ROCHA BRANDÃO 3864000 33 6850/2022 ESPOLIO DE JOANA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO 1708100 37 3690/2022 SERGIO BAHIANO GONÇALVES 3049100 37 4723/2022 ROSELI MENDES RODRIGUES 934402 38 4051/2022 RICARDO DOS SANTOS DE FRANCA 9343900 38 4067/2022 <tr< td=""><td>MARIA DE LOURDE DE SOUZA</td><td>5434700</td><td>33</td><td>4346/2022</td></tr<>	MARIA DE LOURDE DE SOUZA	5434700	33	4346/2022
ALONSO CHIARARIA JOSE CICERO DE ALENCAR 7791500 33 6260/2022 SERGIO C SOUZA 786400 33 6314/2022 ROYA – LOTEADORA E		4211903	33	4357/2022
SERGIO C SOUZA 786400 33 6314/2022 ROYA -LOTEADORA E INCORPORADORA LTDA 7820000 33 6464/2022 CRISTIANO ALVES PEREIRA 4393400 33 6469/2022 EDMILSON APARECIDO PEREIRA 8605800 33 6479/2022 MARIA DE LOURDES MARTINEZZI 8605000 33 6487/2022 ESPOLIO DE ILDA CARVALHO 7781400 33 6494/2022 ROYAL -LOTEADORA E INCORPORADORA LTDA 7783400 33 6850/2022 ERICO ROCHA BRANDÃO 3864000 33 6850/2022 ESPOLIO DE JOANA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO 1708100 37 3690/2022 SERGIO BAHIANO GONÇALVES 3049100 37 4723/2022 ROSELI MENDES RODRIGUES 9334402 38 4051/2022 RICARDO DOS SANTOS DE FRANCA 9343900 38 4067/2022 CLODOALDO PEREIRA DA SILVA 9347900 38 4090/2022		422500	33	6260/2022
ROYA -LOTEADORA E INCORPORADORA LTDA 7820000 33 6464/2022 CRISTIANO ALVES PEREIRA 4393400 33 6469/2022 EDMILSON APARECIDO PEREIRA 8605800 33 6479/2022 MARIA DE LOURDES MARTINEZZI 8605000 33 6487/2022 ESPOLIO DE ILDA CARVALHO 7781400 33 6494/2022 ROYAL -LOTEADORA E INCORPORADORA LTDA 7783400 33 6499/2022 ERICO ROCHA BRANDÃO 3864000 33 6850/2022 ESPOLIO DE JOANA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO 1708100 37 3690/2022 SERGIO BAHIANO GONÇALVES 3049100 37 4723/2022 ROSELI MENDES RODRIGUES 9334402 38 4051/2022 RICARDO DOS SANTOS DE FRANCA 9343900 38 4067/2022 CLODOALDO PEREIRA DA SILVA 9347900 38 4090/2022	JOSE CICERO DE ALENCAR	7791500	33	6297/2022
INCORPORADORA LTDA	SERGIO C SOUZA	786400	33	6314/2022
EDMILSON APARECIDO PEREIRA 8605800 33 6479/2022 MARIA DE LOURDES MARTINEZZI 8605000 33 6487/2022 ESPOLIO DE ILDA CARVALHO 7781400 33 6494/2022 ROYAL -LOTEADORA E INCORPORADORA LTDA 7783400 33 6499/2022 ERICO ROCHA BRANDÃO 3864000 33 6850/2022 ESPOLIO DE JOANA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO 1708100 37 3690/2022 DURVAL MARQUES 3020500 37 3720/2022 SERGIO BAHIANO GONÇALVES 3049100 37 4723/2022 ROSELI MENDES RODRIGUES 9334402 38 4051/2022 RICARDO DOS SANTOS DE FRANCA 9343900 38 4067/2022 CLODOALDO PEREIRA DA SILVA 9347900 38 4090/2022		7820000	33	6464/2022
PEREIRA 8605800 33 6479/2022 MARIA DE LOURDES MARTINEZZI 8605000 33 6487/2022 ESPOLIO DE ILDA CARVALHO 7781400 33 6494/2022 ROYAL –LOTEADORA E INCORPORADORA LTDA 7783400 33 6499/2022 ERICO ROCHA BRANDÃO 3864000 33 6850/2022 ESPOLIO DE JOANA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO 1708100 37 3690/2022 DURVAL MARQUES 3020500 37 3720/2022 SERGIO BAHIANO GONÇALVES 3049100 37 4723/2022 ROSELI MENDES RODRIGUES 9334402 38 4051/2022 RICARDO DOS SANTOS DE FRANCA 9343900 38 4067/2022 CLODOALDO PEREIRA DA SILVA 9347900 38 4090/2022	CRISTIANO ALVES PEREIRA	4393400	33	6469/2022
MARTINEZZI 8000000 33 6487/2022 ESPOLIO DE ILDA CARVALHO 7781400 33 6494/2022 ROYAL -LOTEADORA E INCORPORADORA LTDA 7783400 33 6499/2022 ERICO ROCHA BRANDÃO 3864000 33 6850/2022 ESPOLIO DE JOANA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO 1708100 37 3690/2022 DURVAL MARQUES 3020500 37 3720/2022 SERGIO BAHIANO GONÇALVES 3049100 37 4723/2022 ROSELI MENDES RODRIGUES 9334402 38 4051/2022 RICARDO DOS SANTOS DE FRANCA 9343900 38 4067/2022 CLODOALDO PEREIRA DA SILVA 9347900 38 4090/2022		8605800	33	6479/2022
ROYAL –LOTEADORA E INCORPORADORA LTDA 7783400 33 6499/2022 ERICO ROCHA BRANDÃO 3864000 33 6850/2022 ESPOLIO DE JOANA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO 1708100 37 3690/2022 DURVAL MARQUES 3020500 37 3720/2022 SERGIO BAHIANO GONÇALVES 3049100 37 4723/2022 ROSELI MENDES RODRIGUES 9334402 38 4051/2022 RICARDO DOS SANTOS DE FRANCA 9343900 38 4067/2022 CLODOALDO PEREIRA DA SILVA 9347900 38 4090/2022		8605000	33	6487/2022
INCORPORADORA LTDA 7/83400 33 6499/2022 ERICO ROCHA BRANDÃO 3864000 33 6850/2022 ESPOLIO DE JOANA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO 1708100 37 3690/2022 DURVAL MARQUES 3020500 37 3720/2022 SERGIO BAHIANO GONÇALVES 3049100 37 4723/2022 ROSELI MENDES RODRIGUES 9334402 38 4051/2022 RICARDO DOS SANTOS DE FRANCA 9343900 38 4067/2022 CLODOALDO PEREIRA DA SILVA 9347900 38 4090/2022	ESPOLIO DE ILDA CARVALHO	7781400	33	6494/2022
ESPOLIO DE JOANA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO 1708100 37 3690/2022 DURVAL MARQUES 3020500 37 3720/2022 SERGIO BAHIANO GONÇALVES 3049100 37 4723/2022 ROSELI MENDES RODRIGUES 9334402 38 4051/2022 RICARDO DOS SANTOS DE FRANCA 9343900 38 4067/2022 CLODOALDO PEREIRA DA SILVA 9347900 38 4090/2022		7783400	33	6499/2022
FRANCISCA DA CONCEIÇÃO 1708100 37 3690/2022 DURVAL MARQUES 3020500 37 3720/2022 SERGIO BAHIANO GONÇALVES 3049100 37 4723/2022 ROSELI MENDES RODRIGUES 9334402 38 4051/2022 RICARDO DOS SANTOS DE FRANCA 9343900 38 4067/2022 CLODOALDO PEREIRA DA SILVA 9347900 38 4090/2022	ERICO ROCHA BRANDÃO	3864000	33	6850/2022
SERGIO BAHIANO GONÇALVES 3049100 37 4723/2022 ROSELI MENDES RODRIGUES 9334402 38 4051/2022 RICARDO DOS SANTOS DE FRANCA 9343900 38 4067/2022 CLODOALDO PEREIRA DA SILVA 9347900 38 4090/2022		1708100	37	3690/2022
ROSELI MENDES RODRIGUES 9334402 38 4051/2022 RICARDO DOS SANTOS DE 9343900 38 4067/2022 CLODOALDO PEREIRA DA 9347900 38 4090/2022	DURVAL MARQUES	3020500	37	3720/2022
RICARDO DOS SANTOS DE FRANCA 9343900 38 4067/2022 CLODOALDO PEREIRA DA SILVA 9347900 38 4090/2022	SERGIO BAHIANO GONÇALVES	3049100	37	4723/2022
FRANCA 9343900 38 4067/2022 CLODOALDO PEREIRA DA SILVA 9347900 38 4090/2022	ROSELI MENDES RODRIGUES	9334402	38	4051/2022
SILVA 9347900 38 4090/2022		9343900	38	4067/2022
RICARDO CLEMENTE SOUZA 9355300 38 4097/2022		9347900	38	4090/2022
	RICARDO CLEMENTE SOUZA	9355300	38	4097/2022

DANIEL DE OLIVEIRA SILVA	4538801	38	4158/2022
ANDRE VINICIUS CAETANO	9323300	38	4316/2022

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE AUTO DE INFRAÇÃO

A Divisão de Fiscalização de Posturas, amparada na Lei Complementar nº. 889/19 – art. 164 inciso VI, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento que, em virtude do retorno dos Avisos de Recebimento Postal sem o seu cumprimento, devido o contribuinte se encontrar em lugar incerto e não sabido, por não atualizar os dados do cadastro municipal, os quais as cartas retornam com o despacho de: não procurado, mudou-se, falecido ou recusado, CIENTIFICA os contribuintes, abaixo relacionados, que estes foram AUTUADOS pela fiscalização. O contribuinte poderá apresentar recurso administrativo no prazo

O contribuinte poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 dias.

Para consulta detalhada da(s) irregularidade(s) e maiores informações, o notificado (a) deverá comparecer junto à Divisão de Fiscalização de Posturas, localizado na Rua Bahia, nº 60, CEP 17.501-080, Marília – SP.

Marília 28 de junho de 2022.

Contribuinte	Cadastro	F	Nº Auto
ROSICLER RIBEIRO MIRANDA MARQUES	1121206	05	131/2022
JACONDA BALBO	1085400	05	224/2022
VALDEIR AGOSTINHO	3482100	13	188/2022
ESPOLIO DE PEJSACH ELJA TYGIEL	275800	13	191/2022
ESPOLIO DE PEJSACH ELJA TYGIEL	275800	13	192/2022
ESPOLIO DE IRDE CORA FERREIRA	1581800	26	217/2022
MANOEL CIRINO DOS SANTOS	716100	26	226/2022

DIVERSOS

Comissão Processante Especial

Instrumento de Citação

Ref. a Processo Administrativo Punitivo instaurado pela **PORTARIA** Nº 40.468 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

Nome do destinatário: Etherium Technology EIRELI

CNPJ/MF nº 34.446.865/0001-06

CNPJ/MF 11º 34.440.805/0001-00

Finalidade – citar Vossa Senhoria para tomar conhecimento do Processo Administrativo Punitivo contra si instaurado, mandado instaurar pela Portaria da Ilma. Corregedora Geral do Município, devendo defender-se no mesmo, prestar declarações à Comissão, apresentar defesa prévia e defesa final, podendo constituir advogado, requerer oitiva de testemunhas, que deverão ser arroladas, requerer a produção de outras provas, juntar documentos e comparecer a todos os atos processuais até o término do procedimento.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE MARÍLIA

Ano XIV • nº 3227

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Página: 14

Assim, fica Vossa Senhoria citado (a) para tomar ciência, obter vista do processo no período de 5 dias a contar do recebimento deste instrumento. Fica Vossa Senhoria intimado a ingressar na plataforma Google Meet através do link: meet.google.com/gii-hhcg-hfk dia 07/07/2022 às 14h30, quando deverá apresentar sua versão dos fatos.

Esperamos, portanto, a presença de Vossa Senhoria.

Marília, 23 de junho de 2022.

Bruno Valverde Alves Almeida

Presidente da Comissão Processante Especial

<u>NOTIFICAÇÃO</u>

À TRIADE FARMACÊUTICA - ME

Ilmo. Sr.(a) Representante Legal da Empresa

Ref.: Protocolo n^o 33280/2014 — Processo Administrativo Portaria n^o . 30.169 de 09 de Janeiro de 2015

O MUNICÍPIO DE MARÍLIA, representado pela Advogada que ao final subscreve, vem NOTIFICÁ-LA da decisão publicada por meio da portaria sob o nº 39.598/21 de 25 de junho de 2021, que aplicou a citada empresa pena de multa de 30% sobre o valor dos produtos não entregues cumulada com a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Publicada do Município de Marília pelo prazo de 02 (dois) anos.

Por fim, esclarecemos que em virtude da notificação via postal retornar sem a efetiva comunicação da empresa, se fez necessário realizar a intimação via Diário Oficial do Município, informando ainda que a guia de recolhimento encontra-se disponível no processo administrativo instaurado por meio da portaria sob o nº 30.169/2015, protocolo sob o nº 33280/2014

Marília, 27 de junho de 2022.

Valquíria Galo Febrônio Alves Advogada do Município

NOTIFICAÇÃO

À MAINTEL COMERCIO DE ARTIGOS E SERVIÇOS DE TELEINFORMATICA LTDA

Ilmo. Sr.(a) Representante Legal da Empresa

Ref.: Protocolo nº 69513/2016 – Processo Administrativo - Portaria n.º 33.973 de 25 de Outubro de 2017.

O MUNICÍPIO DE MARÍLIA, representado pela Advogada que ao final subscreve, vem NOTIFICÁ-LA da decisão que por meio da portaria sob o nº 39.601 de 25 de julho de 2021, aplicou a citada empresa pena de multa de 30% sobre a soma dos valores constantes das referidas autorizações de fornecimento, cumulada com a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e

impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Marília pelo prazo de 01 (um) ano.

Por fim, esclarecemos que pela devolução da notificação sem a sua efetiva devida realização, se fez necessário realizar a comunicação via Diário Oficial do Município, informando ainda que a guia de recolhimento encontra-se disponível no processo administrativo instaurado por meio da portaria sob o nº 33.973/2017, protocolo sob o nº 69.513/2016.

Marília, 28 de junho de 2022.

Valquíria Galo Febrônio Alves Advogado do Município

<u>NOTIFICAÇÃO</u>

À E.D.S LINS AUTOCENTER E CONVENIÊNCIA ERIRELI - ME

Ilmo. Sr.(a) Representante Legal da Empresa

Ref.: Protocolo nº 68519/2018 — Processo Administrativo - Portaria n.º 35.810 de 30 de novembro de 2018.

O MUNICÍPIO DE MARÍLIA, representado pela Advogada que ao final subscreve, vem NOTIFICÁ-LA da decisão que por meio da portaria sob o nº 39.635 de 01 de julho de 2021, aplicou a citada empresa pena de multa de 30% sobre o valor total da ata em testilha, cumulada com a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Marília pelo prazo de 01 (um) ano.

Por fim, esclarecemos que pela ausência de dados atualizados quanto ao endereço da empresa, se fez necessário realizar a comunicação via Diário Oficial do Município, informando ainda que a guia de recolhimento encontra-se disponível no processo administrativo instaurado por meio da portaria sob o nº 35810/2018, protocolo sob o nº 68519/2018.

Marília, 28 de junho de 2022.

Valquíria Galo Febrônio Alves Advogado do Município

NOTIFICAÇÃO

À COMERCIAL LICITOP L'TDA -EPP

Ilmo. Sr.(a) Representante Legal da Empresa

Ref.: Protocolo nº 16.327/2016 — Processo Administrativo - Portaria n.º 33.301 de 07 de abril de 2017.

O MUNICÍPIO DE MARÍLIA, representado pela Advogada que ao final subscreve, vem NOTIFICÁ-LA da decisão que por meio da portaria sob o nº 39.580 de 22 de julho de 2021, aplicou a citada empresa pena de multa de 30% sobre o valor dos produtos não entregues, cumulada com a sanção de suspensão temporária de

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Página: 15

participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Marília pelo prazo de 01 (um) ano.

Por fim, esclarecemos que pela ausência de dados atualizados quanto ao endereço da empresa, se fez necessário realizar a comunicação via Diário Oficial do Município, informando ainda que a guia de recolhimento encontra-se disponível no processo administrativo instaurado por meio da portaria sob o nº 33.301/2017, protocolo sob o nº 16327/2016.

Marília, 28 de junho de 2022.

Valquíria Galo Febrônio Alves Advogado do Município

PORTARIA S.E. NÚMERO 0073

Prof. Helter Rogério Bochi, Secretário Municipal da Educação, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 41500, de 28 de junho de 2022, consoante o que dispõe o Art. 18-J, Incisos I e II do Art. 18-L, da Lei nº 3200 de 30 de dezembro de 1986, modificada posteriormente, **DESIGNA**, por necessidade de serviço, a servidora 146463/2 — RENATA SOARES AMORIM, Professora de EMEI, lotada na Secretaria Municipal da Educação, para cumprir jornada especial, por prazo determinado, fazendo jus à respectiva gratificação mensal.

Secretaria Municipal da Educação, 28 de junho de 2022.

Professora de EMEI com Jornada Especial em EMEI — 50 horas semanais						
No período de 29 de junho a 08 de julho e de 25 de julho a 16 de dezembro de 2022:						
Titular Jornada Especial Motivo						
EMEI Nossa Senhora da Glória Período: Manhã	EMEI Nossa Senhora da Glória Período: Tarde	Classe da Prof ^a Larissa Magron Carrion- Licença Maternidade- Prot.39489/22 Nível I A				



DEPTO. DE ÁGUA E ESGOTO DE MARÍLIA - DAEM Ricardo Hatori

Presidente

PORTARIAS

PORTARIA NÚMERO 1.945

RICARDO HATORI, Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 3.416/2022, consoante o que dispõem os artigos 30, inciso I, e 31, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, NOMEIA, em caráter efetivo, a candidata SARA ANDRADE NOGUEIRA, CPF nº 343.369.948-89, classificada em 8º lugar na lista especial de candidatos com deficiência, Lei 3905/93, para o exercício do cargo de Assistente Administrativo (cargo efetivo de Auxiliar de Escrita transformado em Assistente Administrativo - Lei Complementar nº 937/2022), vencimento Tabela 06, Nível 1-A, tendo em vista o Concurso Público de que trata o Edital de Abertura nº 01/2018, em substituição a Rodrigo Onishi Alves.

Departamento de Água e Esgoto de Marília, 28 de junho de 2022.

RICARDO HATORI Presidente

PORTARIA NÚMERO 1.946

RICARDO HATORI, Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 3.416/2022, consoante o que dispõem os artigos 30, inciso I, e 31, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, NOMEIA, em caráter efetivo, o candidato FILIPE FORIN PICOLO, CPF nº 370.148.528-33, classificado em 102º lugar, para o exercício do cargo de Assistente Administrativo (cargo efetivo de Auxiliar de Escrita transformado em Assistente Administrativo - Lei Complementar nº 937/2022), vencimento Tabela 06, Nível 1-A, tendo em vista o Concurso Público de que trata o Edital de Abertura nº 01/2018, em substituição a Marco Antonio Passos Cadamuro.

Departamento de Água e Esgoto de Marília, 28 de junho de 2022.

RICARDO HATORI Presidente

PORTARIA NÚMERO 1.947

RICARDO HATORI, Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 5.565/2022, consoante o que dispõem os artigos 30, inciso I, e 31, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, NOMEIA, em caráter efetivo, a candidata MARIANA REGINA DEGIATO JOTTA, CPF nº 418.506.528-05, classificada em 103º lugar, para o exercício do cargo de Assistente Administrativo (cargo efetivo de Auxiliar de Escrita transformado em Assistente Administrativo - Lei Complementar nº 937/2022), vencimento Tabela 06, Nível 1-A, tendo em vista o Concurso Público de que trata o Edital de Abertura nº 01/2018, em substituição a Monise de Souza Coelho.

Departamento de Água e Esgoto de Marília, 28 de junho de 2022.

RICARDO HATORI Presidente

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

PORTARIA NÚMERO 1.948

RICARDO HATORI, Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 4.430/2022, consoante o que dispõem os artigos 30, inciso I, e 31, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, NOMEIA, em caráter efetivo, a candidata KEILLA CRISTIANE BATISTA DIAS, CPF 218.743.138-06, classificada em 9º lugar, para o exercício do cargo de Telefonista, vencimento Tabela 03, Nível 1-A, tendo em vista o Concurso Público de que trata o Edital de Abertura nº 01/2018, em substituição a Gabriela Carvalho e Tavares.

Departamento de Água e Esgoto de Marília, 28 de junho de 2022.

RICARDO HATORI Presidente

LICITAÇÕES

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARÍLIA

EDITAL n.º 15/2022 - P.P. 09/2022. ÓRGÃO: Departamento de Água e Esgoto de Marília. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 09/2022. OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de equipamentos de informática, tais como microcomputadores, impressoras, monitores, dentre outros descritos no anexo 01 do edital, pelo período de 12 (doze) meses.

De acordo com o Artigo 15 parágrafo 2º da Lei Federal 8666/93, dá-se publicidade ao preço unitário dos objetos acima descritos:

ARP 2022/070029 – Carolina Disque da Silva-ME

MICROCOMPUTADOR, Processador 6 núcleos, Quantidade de núcleos de CPU: 6, Cache: Mínimo de 9 MB, Energia térmica de projeto: 65 W, Arquitetura: x86-64, Gabinete: Atx Formato Desktop.Placa Mãe: Compatível com processador, deverá ser homologada pelo fabricante do equipamento, contendo 04 portas usb 2.0, e 02 portas 3.0, sendo no mínimo 02 portas no painel frontal do gabinete, interface de rede 10/100/1000 Base-T Ethernet, com conector RJ45, 2 slots de memória ddr4. Memória RAM: Memória ddr4 8gb Disco Rígido: Tecnologia SSD, de no mínimo 240gb.Fonte: Mínimo de 250 W reais, 110 x 220v, Unidade: Peça, Marca BRAZILPC: PROCESSADOR INTEL I5 10400 PLACA MÃE BRAZILPC EA H410M-EG HD SSD 240 GB BRAZILPC BPC240G MEMORIA BRAZILPC 8GB DDR4 2400 BPC2400D4CL17/8GF FONTE BRAZILPC BPC-325EZ 350W- GABINETE BRAZILPC C5827, R\$ 2,395,00:

ARP 2022/070030- HCR Comercial Eireli

LICENÇA WINDOWS: Windows 10 pro FPP, Unidade: Peça, Marca MICROSOFT WINDOWS 10PRO FPP, R\$ 440,00;

ARP 2022/070031- M.M. Sá Comercial Eireli

Fonte Energia: 100 – 240 v, Unidade: Peça, Marca PCTop MLP190HDMIC. R\$ 630.00:

MONITOR: Monitor led no mínimo de 18,5, padrão widescreen.com Resolução máxima: 1366 x 768 @ 60 Hz(HD) Entrada HDMI e VGA,

ARP 2022/070032- ACL Tecno Parts LTDA

IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL: Funções/Multitarefa uportada, Imprimir, copiar, digitalizar. Velocidade impressão 20PPM (preto e branco). Saída da primeira página, preto: Em até 8,3 segundos Resolução de impressão Preto (Melhor): Até 1.200 x 1.200 dpiTecnologia de impressão Laser. Velocidade do processador 400mhz, Ciclo de Trabalho (mensal, A4) até 8.000 pag. Resolução

da digitalização: Até 4800 x 4800 dpi. Ótica: No mínimo 600 x 600 dpi.Formatos dos arquivos digitalizados: PDF, JPG, TIFF, PNG, BMP.Ciclo de trabalho mensalmente:A4: Até 10.000 páginas. Voltagem: 110/127V. Número dos cartuchos de impressão: 1 (preto).Bandeja de entrada para 150 folhas. Escaninho de saída para 100 folhas. Bandejas para Papel Standard: 1.As resolução devem ser de no mínimo 600 x 600 dpi. Aceitar toner compatível. Aceitar Recarga, Unidade: Peça, Marca HP MFP 135A, R\$ 1.590,00;

ARP 2022/070033- Info Hobby Indústria e Comércio LTDA

Teclado Padrão ABNT2, conexão USB, Unidade: Peça, Marca BRIGHT 0014, R\$ 30,00;

ARP 2022/070034 - E.T. Machida-ME

Mouse Optico: Conexão Usb: 2.0 Comprimento Cabo (cm): 100 Plug and Play.1200 Dpi, Unidade: Peça, Marca MULTILASER MO255, R\$ 14,00;

ARP 2022/070035 - E.M. Marques Informática

Nobreak: Nobreak 1400 VA, com no mínimo 6 tomadas, Tensão de entrada Bivolt automático, entrada 115/127v 220v, Tensão de saida 115 v ,Autonomia mínimo 30 minutosLed colorido, painel frontal: Indicar modo de rede, modo inversor / bateria, final de autonomia, Unidade: Peça, Marca TS SHARA 4413, R\$ 650,00;

Marília, 28 de junho de 2022. Ricardo Hatori – Presidente.

COMPANHIA DESENV. ECONÔMICO MARÍLIA - CODEMAR

Claudirlei Santiago Domingues Presidente

DIVERSOS

Cronologia de Pagamento

De acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, em seu artigo 5º e nos termos da Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, comunicamos a alteração da ordem cronológica dos pagamentos abaixo relacionados:

Processo // Fornecedor	NF	Data	Valor	Vencto
1) PP. 006/19 // Cia Ultragaz S/A.	10430	26/05/2022	R\$ 14.687,50	27/06/2022
2) PP. 004/21 // Pedreira Siqueira Ltda.	346203	25/05/2022	R\$ 2.259,93	24/06/2022
3) PP. 004/21 // Pedreira Siqueira Ltda.	346528	26/05/2022	R\$ 2.287,29	25/06/2022
4) PP. 005/22 // Concremac Concreto Ltda.	10051	23/06/2022	R\$ 5.445,00	27/06/2022
5) PP. 005/22 // Concremac Concreto Ltda.	10062	24/06/2022	R\$ 7.800,00	27/06/2022

Justificativa:1) GLP, 2 e 3) PEDRISCO, 4) CONCRETO CONSUMO 250kg, 5)CONCRETO FCK-25; por falta dos produtos essenciais para dar continuidade às atividades normais da empresa. Claudirlei Santiago Domingues – Presidente e Sandro Eduardo Espadoto – Vice – Presidente.





Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Página: 17

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES

José Carlos Nardi Presidente

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO DE DOAÇÃO: PROCESSO Nº 03/2018, ESPÉCIE: TERMO DE DOAÇÃO S/Nº, PARECER JURÍDICO CJ/FAMEMA Nº 10/2020, DE 28/02/2020 E Nº 27/2020, DE 07/07/2020; DOADOR; FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA,

CNPJ N° 52.052.420/0001-15; DONATÁRIO; FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, CNPJ N° 66.495.110/0001-80. OBJETO: DOAÇÃO EM CARÁTER IRRETRATÁVEL, DO VEÍCULO – PATRIMÔNIO FUMES 15197, MARCA FORD, MODELO FORD F1000S, TIPO CAR/CAMIONETA,

DIESEL, ANO E MODELO 1995/1995, COR BRANCA, PLACA BZY 4194. VALOR: R\$ 32.816,00 (TRINTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS), DATA DA ASSINATURA: 24/06/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Prefeito Municipal: Daniel Alonso

Secretário Municipal da Administração: Cássio Luiz Pinto Junior Jornalista Responsável: João Paulo dos Santos Mtb: 56.923/SP

Diretora de Atos Oficiais: Andrea Medeiros Paz

Endereço: Rua Bahia, 40 - Centro - Marília/SP - CEP 17501-900

Telefone: (14) 3402-6023 Site: www.marilia.sp.gov.br E-mail: aoficiais@marilia.sp.gov.br

> Diário Oficial do Município de Marília – D.O.M.M. criado por meio do Decreto n° 9980, de 29 de maio de 2009.